REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 12/11/2025 - **Accepted:** 07/10/2026
Vol:13.21
DOI: 10.61164/et3sqx30
Pages: 1-13

A LICITAÇÃO COMO FERRAMENTA DE COMBATE À CORRUPÇÃO: AVANÇOS E DESAFIOS DA LEI 14.133/2021 FRENTE AO CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PUBLIC BIDDING AS A TOOL TO COMBAT CORRUPTION: ADVANCES AND CHALLENGES OF LAW 14.133/2021 IN THE FACE OF PUBLIC ADMINISTRATION CONTROL

LA LICITACIÓN PÚBLICA COMO HERRAMIENTA PARA COMBATIR LA CORRUPCIÓN: AVANCES Y DESAFÍOS DE LA LEY 14.133/2021 FRENTE AL CONTROL DE LA ADMINISTRACIÓN PÚBLICA

Andressa Ferreira Machado

Especialista em Contabilidade Pública e Auditoria, UNITINS, Brasil

E-mail: aferreiramachado1999@gmail.com

Ana Paula Monteiro de Oliveira

Mestre em Ciências Ambientais, UNITINS, Brasil

E-mail: ana.pm@unitins.br

Resumo

Este artigo analisa o potencial da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) como instrumento de combate à corrupção nas contratações públicas. O processo licitatório é historicamente um dos pontos mais vulneráveis da gestão pública brasileira, e a legislação anterior (Lei 8.666/1993) apresentava lacunas que facilitaram práticas ilícitas. O objetivo geral é analisar de que forma os novos mecanismos de governança e transparência da lei contribuem para a prevenção de fraudes. A metodologia empregada consistiu em uma revisão bibliográfica e documental, com abordagem qualitativa, analisando a legislação e a literatura acadêmica pertinente. Os resultados identificam que a lei promove uma mudança de paradigma ao focar no planejamento (Plano de Contratações Anual - PCA), na governança (gestão de riscos e Três Linhas de Defesa) e, centralmente, na transparência radical (Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP). A discussão aponta que, embora o potencial teórico do PNCP seja a maior ferramenta de controle social, sua eficácia prática enfrenta desafios de implementação, como o abismo digital nos pequenos municípios e a necessidade de mudança da cultura burocrática para a gerencial. Conclui-se que a Lei 14.133/2021 é teoricamente superior e possui ferramentas de integridade robustas, mas sua efetividade no combate à corrupção depende da superação de barreiras tecnológicas e da capacitação contínua dos agentes públicos.
Palavras-chave: Licitação; Corrupção; Lei nº 14.133/2021; Transparência; Governança.

Abstract

This article analyzes the potential of Law No. 14.133/2021 (New Bidding Law) as an instrument to combat corruption in public procurement. The bidding process is historically one of the most vulnerable

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 12/11/2025 - **Accepted:** 07/10/2026
Vol:13.21
DOI: 10.61164/et3sqx30
Pages: 1-13

points of Brazilian public management, and the previous legislation (Law 8.666/1993) presented gaps that facilitated illicit practices. The general objective is to analyze how the new governance and transparency mechanisms of the law contribute to the prevention of fraud. The methodology employed consisted of a bibliographic and documentary review, with a qualitative approach, analyzing the legislation and the relevant academic literature. The results identify that the law promotes a paradigm shift by focusing on planning (Annual Procurement Plan - PCA), governance (risk management and Three Lines of Defense) and, centrally, radical transparency (National Public Procurement Portal - PNCP). The discussion points out that, although the theoretical potential of the PNCP (National Policy for Combating Corruption) is the greatest tool for social control, its practical effectiveness faces implementation challenges, such as the digital divide in small municipalities and the need to shift from a bureaucratic to a managerial culture. It concludes that Law 14.133/2021 is theoretically superior and possesses robust integrity tools, but its effectiveness in combating corruption depends on overcoming technological barriers and the continuous training of public agents.
Keywords: Public bidding; Corruption; Law No. 14.133/2021; Transparency; Governance.

Resumen

Este artículo analiza el potencial de la Ley N° 14.133/2021 (Nueva Ley de Licitaciones) como instrumento para combatir la corrupción en la contratación pública. El proceso de licitación es históricamente uno de los puntos más vulnerables de la gestión pública brasileña, y la legislación anterior (Ley 8.666/1993) presentaba deficiencias que facilitaban prácticas ilícitas. El objetivo general es analizar cómo los nuevos mecanismos de gobernanza y transparencia de la ley contribuyen a la prevención del fraude. La metodología empleada consistió en una revisión bibliográfica y documental, con un enfoque cualitativo, analizando la legislación y la literatura académica pertinente. Los resultados identifican que la ley promueve un cambio de paradigma al centrarse en la planificación (Plan Anual de Contratación - PAC), la gobernanza (gestión de riesgos y Tres Líneas de Defensa) y, fundamentalmente, la transparencia radical (Portal Nacional de Contratación Pública - PNCP). El análisis señala que, si bien el potencial teórico de la Política Nacional de Lucha contra la Corrupción (PNCP) la convierte en la herramienta más eficaz para el control social, su efectividad práctica enfrenta desafíos de implementación, como la brecha digital en los municipios pequeños y la necesidad de transitar de una cultura burocrática a una gerencial. Concluye que la Ley 14.133/2021 es teóricamente superior y cuenta con herramientas sólidas para garantizar la integridad, pero su efectividad en la lucha contra la corrupción depende de superar las barreras tecnológicas y de la capacitación continua de los funcionarios públicos.
Palabras clave: Licitación pública; Corrupción; Ley N° 14.133/2021; Transparencia; Gobernanza.

1. Introdução

A contratação pública representa um dos pilares fundamentais da Administração Pública, sendo o meio pelo qual o Estado adquire bens, serviços e executa obras para atender às demandas coletivas. No Brasil, esse processo movimenta uma parcela expressiva do Produto Interno Bruto (PIB), tornando-se uma arena de alta relevância econômica e social, onde o poder de compra estatal é utilizado como indutor de políticas públicas (JUSTEN FILHO, 2023). Historicamente, o processo licitatório, regido por décadas pela Lei nº 8.666/1993, buscou pautar-se pelos princípios da isonomia e da busca pela proposta mais vantajosa, elementos essenciais para a garantia do interesse público

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 12/11/2025 - **Accepted:** 07/10/2026
Vol:13.21
DOI: 10.61164/et3sqx30
Pages: 1-13

(MEIRELLES, 2022).

Contudo, a complexidade burocrática e as lacunas da legislação anterior criaram um ambiente de vulnerabilidade sistêmica. A literatura sobre o tema é vasta ao apontar que, apesar dos controles formais, as licitações se consolidaram como um dos principais focos de corrupção, desvio de recursos, formação de cartéis e favorecimento ilícito no país (DI PIETRO, 2022). O prejuízo não é apenas financeiro, mas também social, minando a confiança da população nas instituições e comprometendo a entrega de serviços públicos essenciais, configurando o que se denomina de falha de governança e *accountability* (TCU, 2020).

Nesse cenário, a promulgação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) surge como um marco legislativo que visa não apenas modernizar o processo, mas, principalmente, fortalecer seus mecanismos de integridade. A nova lei adota uma lógica de gestão de riscos e *compliance*, instituindo figuras como o agente de contratação, planos de contratação anuais e, de forma central, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como eixo de transparência ativa (FORTINI; CAMARÃO, 2021).

Diante da recente implementação desta lei, torna-se imperativo para a Gestão Pública analisar se essas novas ferramentas são, de fato, eficazes para mitigar os riscos de fraude e corrupção. Este estudo justifica-se, portanto, pela necessidade de avaliar criticamente o potencial de transformação da nova legislação no que tange à probidade administrativa.

O presente artigo científico tem como objetivo geral analisar de que forma a Lei nº 14.133/2021 se constitui como uma ferramenta de combate à corrupção nas contratações públicas, com foco em seus novos mecanismos de governança e transparência.

Para alcançar tal propósito, foram delineados os seguintes objetivos específicos:

1. Mapear os principais pontos de vulnerabilidade à corrupção nos processos licitatórios historicamente consolidados sob a égide da Lei 8.666/1993;

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 12/11/2025 - **Accepted:** 07/10/2026
Vol:13.21
DOI: 10.61164/et3sqx30
Pages: 1-13

2. Identificar e descrever os novos instrumentos de controle, transparência (como o PNCP) e governança introduzidos pela Lei 14.133/2021;
3. Discutir o potencial de eficácia desses novos mecanismos na prevenção, detecção e sanção de atos de corrupção na esfera das contratações públicas.

Para responder a esta problemática, o presente artigo está estruturado, além desta introdução, em quatro seções principais, conforme o modelo exigido pela instituição. A seção seguinte apresenta a Metodologia, detalhando o delineamento da pesquisa documental e bibliográfica. Na sequência, a Revisão de Literatura aprofunda os conceitos de corrupção, governança e os mecanismos da Lei 14.133/2021. A seção de Resultados e Discussões analisa criticamente os dados coletados à luz da literatura. Por fim, as Considerações Finais sintetizam os achados e respondem aos objetivos propostos.

2. Revisão da Literatura

2.1 A corrupção e suas faces na administração pública

A corrupção na administração pública é um fenômeno complexo que transcende a simples definição de suborno ou peculato. Ela está historicamente enraizada na cultura patrimonialista brasileira, onde a distinção entre a esfera pública e a privada se mostra tênue, permitindo que agentes públicos utilizem a máquina estatal para a obtenção de vantagens indevidas (DI PIETRO, 2022).

Este fenômeno mina a legitimidade das instituições e compromete a alocação eficiente dos recursos públicos, afetando diretamente a capacidade do Estado de prover serviços essenciais à sociedade. No âmbito da gestão pública, as contratações são universalmente reconhecidas como o "ponto nevrálgico" ou a área de maior risco para a ocorrência de fraudes e conluios (JUSTEN FILHO, 2023). Isso ocorre porque a licitação é o momento exato em que o poder de compra do Estado, detentor de vastos recursos, encontra-se diretamente com os interesses do setor privado.

O Tribunal de Contas da União (TCU) aponta que as falhas de governança e a fragilidade dos controles internos são os principais facilitadores das práticas

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 12/11/2025 - **Accepted:** 07/10/2026
Vol:13.21
DOI: 10.61164/et3sqx30
Pages: 1-13

corruptas (TCU, 2020). Na vigência da legislação anterior, a Lei nº 8.666/1993, o cenário era particularmente problemático. A referida lei, embora criada sob o pilar da isonomia, induziu um excesso de formalismo e uma burocracia que, paradoxalmente, serviam mais para dificultar o controle do que para garantir a probidade (MEIRELLES, 2022). O foco estrito na conformidade processual (o "rito" da licitação) muitas vezes negligenciava a análise do resultado, permitindo que processos legalmente perfeitos escondem direcionamentos, sobrepreços e cartéis.

As modalidades de licitação, como a Tomada de Preços e, principalmente, o Convite, eram alvos constantes de críticas por restringir a publicidade e o universo de competidores, facilitando acordos prévios entre licitantes e gestores (JUSTEN FILHO, 2023).

A descentralização das publicações de editais, que variava entre Diários Oficiais e jornais de circulação local, tornava o controle social uma tarefa hercúlea, impedindo que a sociedade civil e os próprios órgãos de controle tivessem uma visão clara e centralizada de como o dinheiro público estava sendo gasto. Foi nesse contexto de diagnóstico de ineficiência e alta vulnerabilidade à corrupção que a necessidade de um novo marco legal se tornou inadiável, culminando na promulgação da Lei nº 14.133/2021.

2.2 Soluções e novos mecanismos da Lei 14.133/2021

Diante desse cenário de vulnerabilidade, a Lei nº 14.133/2021 propõe uma mudança de paradigma, deslocando o foco da simples execução de ritos processuais para a implementação de uma "governança pública" efetiva (SOUZA; RAMOS; SILVA, 2022).

A nova legislação introduz o conceito legal de governança nas contratações, atribuindo responsabilidades diretas à alta administração da entidade. Esse movimento busca internalizar uma cultura de integridade e gestão de riscos, em vez de depender apenas do controle formal.

Um dos pilares centrais dessa nova abordagem é a exigência de Programas de Integridade (ou *compliance*) para contratos de grande vulto. Como destacam Mello e Garbaccio (2022), a lei passa a usar o *compliance* como um instrumento para

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 12/11/2025 - **Accepted:** 07/10/2026
Vol:13.21
DOI: 10.61164/et3sqx30
Pages: 1-13

"modernizar o Estado" e fomentar uma cultura de ética, exigindo que as empresas privadas que contratam com o poder público demonstrem possuir mecanismos internos de prevenção a atos ilícitos.

Essa governança se materializa em dois instrumentos práticos de combate à corrupção: o planejamento e a transparência radical. O primeiro é o Plano de Contratações Anual (PCA), previsto no Art. 12 da lei. Conforme apontado na literatura, o PCA é um instrumento fundamental de planejamento que "evidencia a integração da governança" (SOARES, 2024, p. 35, citando NIEBUHR, 2021), pois obriga o gestor a projetar todas as suas contratações para o ano subsequente. A finalidade é combater um dos principais focos de corrupção da lei anterior: as contratações emergenciais "fabricadas" e o fracionamento indevido de despesas, que agora são inibidos pela necessidade de planejamento prévio.

O segundo e talvez mais revolucionário instrumento é o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Definido no Art. 174 da lei, o PNCP é o "sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória" de todos os atos do processo licitatório (AMORIM, 2023). Esta centralização é uma inovação drástica em relação ao modelo anterior, que pulverizou as publicações em diferentes Diários Oficiais e Jornais.

A criação do PNCP amplia exponencialmente a transparência e, consequentemente, o controle social. Ao garantir que qualquer cidadão ou órgão de controle possa acompanhar gratuitamente todas as fases da licitação em um único local, o PNCP atua como o principal mecanismo de publicidade e prevenção à corrupção da nova lei.

2.3 A nova arquitetura de controle: as três linhas de defesa e o controle social

Além dos instrumentos de planejamento e transparência, a Lei 14.133/2021 formaliza uma nova arquitetura de controle, projetada para ser mais racional e eficiente. A lei abandona a ideia de que o controle é responsabilidade exclusiva de um único órgão fiscalizador e implementa o modelo internacionalmente conhecido como "Três Linhas de Defesa", adaptado à administração pública brasileira, conforme disposto em seu Art. 169. Este modelo estratifica as responsabilidades de

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 12/11/2025 - **Accepted:** 07/10/2026
Vol:13.21
DOI: 10.61164/et3sqx30
Pages: 1-13

controle para prevenir, detectar e corrigir irregularidades de forma mais ágil, antes que elas escapem para o controle externo.

A primeira linha de defesa é formada pelos próprios agentes que executam a licitação: os agentes de contratação, comissões e os gestores e fiscais de contrato, que devem atuar com governança e gestão de riscos. A segunda linha é composta pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, responsáveis por monitorar a conformidade dos atos da primeira linha. Por fim, a terceira linha é integrada pelo órgão central de controle interno (como a CGU) e pelo controle externo, exercido pelos Tribunais de Contas (como o TCU).

Essa estrutura tem uma implicação direta no combate à corrupção: ela tenta racionalizar o papel do controle externo. A nova orientação, inclusive adotada pelo TCU, é que as denúncias não devem ser levadas diretamente à terceira linha (TCU) sem antes terem sido tratadas pelas linhas de defesa internas. O objetivo é fortalecer a capacidade de autocorreção da Administração e evitar o uso oportunista do controle externo para paralisar licitações de forma indevida.

Paralelamente, a lei busca fortalecer o controle social, que é expressamente citado no Art. 169 como um pilar ao qual as contratações estão subordinadas. O PNCP é a ferramenta-chave para viabilizar esse controle, dando ao cidadão acesso centralizado às informações. Contudo, a literatura aponta uma contradição: ao mesmo tempo em que enaltece o controle social, a nova lei tornou a realização de audiências públicas (um mecanismo tradicional de participação popular) facultativa em muitos casos, o que pode representar um retrocesso na participação cidadã direta.

3. Metodologia

O presente artigo científico foi desenvolvido com base em uma abordagem qualitativa, de natureza exploratória. Conforme definido por Marconi e Lakatos (2010) , a pesquisa qualitativa não busca enumerar ou medir eventos, mas sim compreender a profundidade de um fenômeno, o que se alinha perfeitamente ao objetivo de analisar os mecanismos de combate à corrupção da nova legislação. O delineamento metodológico adotado baseia-se na revisão bibliográfica e na pesquisa documental.

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 12/11/2025 - **Accepted:** 07/10/2026
Vol:13.21
DOI: 10.61164/et3sqx30
Pages: 1-13

A etapa da pesquisa documental concentrou-se na análise de fontes primárias, tendo como principal objeto a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). Para fins de comparação e contextualização histórica das vulnerabilidades, foi também analisada a legislação anterior, notadamente a Lei nº 8.666/1993. Adicionalmente, foram consultados relatórios técnicos, manuais e acórdãos do Tribunal de Contas da União (TCU) e da Controladoria-Geral da União (CGU), que tratam da aplicação da lei e da fiscalização de atos de corrupção em contratações.

A revisão de literatura , por sua vez, foi conduzida a partir de fontes secundárias, incluindo artigos científicos indexados em bases de dados como Scielo e Google Scholar, livros de autores renomados no campo do Direito Administrativo e da Gestão Pública, além de dissertações e teses pertinentes ao tema. A seleção do material priorizou obras que discutem especificamente os eixos centrais desta pesquisa: governança, transparência, *compliance* e o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Por fim, a técnica de análise dos dados empregada foi a análise de conteúdo, que permitiu interpretar as informações coletadas, identificar os avanços e lacunas da Lei 14.133/2021 e discutir sua eficácia potencial na prevenção de fraudes, permitindo assim a replicação do estudo

4. Resultados e Discussão

A análise dos dados, obtida por meio da pesquisa documental e da revisão de literatura, permite inferir que a Lei nº 14.133/2021 representa uma mudança de paradigma no combate à corrupção em licitações, e não apenas uma atualização incremental da legislação anterior. Os resultados da literatura discutida (JUSTEN FILHO, 2023; DI PIETRO, 2022) demonstram que as vulnerabilidades da Lei 8.666/1993 não residiam na falta de regras, mas no excesso de um formalismo que se provou ineficaz e, paradoxalmente, facilitador de fraudes.

A principal discussão que emerge dos achados é o potencial transformador da centralização da transparência. A pulverização das publicações, identificada como uma vulnerabilidade chave da lei antiga, é diretamente afetada pela criação do

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 12/11/2025 - **Accepted:** 07/10/2026
Vol:13.21
DOI: 10.61164/et3sqx30
Pages: 1-13

Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Conforme apontado por Amorim (2023), o PNCP não é apenas um repositório de dados, mas o instrumento que viabiliza, pela primeira vez de forma efetiva, o controle social. A obrigatoriedade de divulgação *online* e centralizada de todas as fases do certame tem o potencial prático de inibir atos ilícitos, visto que a "publicidade radical" é uma das formas mais eficientes de prevenção.

Outro resultado relevante é a formalização da governança e do planejamento. A literatura (SOUZA; RAMOS; SILVA, 2022) sugere que a corrupção prosperava no amadorismo e nas decisões de "última hora". A obrigatoriedade do Plano de Contratações Anual (PCA) discute e ataca essa vulnerabilidade de frente. Ao forçar o gestor a planejar e justificar publicamente suas demandas com antecedência, o PCA reduz drasticamente o espaço para a "fabricação" de contratações emergenciais ou o fracionamento de despesas, práticas historicamente associadas a desvios.

A adoção do modelo de Três Linhas de Defesa (Art. 169) representa uma mudança na própria filosofia de controle. A discussão na literatura (PALMA, 2024) indica uma tentativa de tornar o controle mais ágil, focando na capacidade de autocorreção da administração (primeira e segunda linhas) antes de acionar o controle externo (terceira linha). Isso denota uma busca por eficiência, visando evitar que o controle seja usado de forma meramente punitiva ou paralisante, mas sim como uma ferramenta de gestão de riscos.

Contudo, a discussão se aprofunda ao confrontar o potencial teórico da lei, identificado na revisão de literatura, com os dados e desafios de sua implementação prática. O principal "resultado" da nova lei, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), é, paradoxalmente, o seu maior gargalo inicial. Embora a lei o tenha tornado obrigatório em 2021, com vigência plena desde o final de 2023, dados da implementação demonstram uma adesão lenta e problemática, especialmente por parte dos municípios de pequeno porte.

Estudos e relatórios de entidades como a Confederação Nacional de Municípios (CNM) têm demonstrado que uma parcela significativa dos mais de 5.500

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 12/11/2025 - **Accepted:** 07/10/2026
Vol:13.21
DOI: 10.61164/et3sqx30
Pages: 1-13

municípios brasileiros enfrentou (e ainda enfrenta) severas dificuldades técnicas e financeiras para integrar seus sistemas de licitação ao portal nacional.

Este é um dado crucial, pois a falha na alimentação do PNCP por um ente que seja, cria um "ponto cego" na transparência e anula o principal mecanismo de controle social e de mercado que a lei propôs (CNM, 2024). A discussão que emerge é que a lei criou um "abismo digital": a transparência radical só funciona se o gestor na ponta tiver os recursos para alimentar o sistema.

Além da barreira tecnológica, a discussão perpassa o fator humano e cultural. A Lei 14.133/2021 exige uma profissionalização da gestão, evidenciada pela figura do "agente de contratação" e pela complexa estrutura de "Três Linhas de Defesa".

A literatura (SOUZA; RAMOS; SILVA, 2022) e dados de implementação de órgãos de controle apontam que a transição da cultura meramente burocrática e formalista da Lei 8.666 para uma cultura gerencial, baseada em gestão de riscos, é o desafio mais complexo. Sem a maciça capacitação dos servidores, os novos instrumentos, como os programas de *compliance* e a própria gestão de riscos, correm o risco de se tornarem "peças de ficção" processual — meros documentos para "cumprir tabela", sem efetividade prática no combate à corrupção.

Finalmente, a discussão sobre o controle revela uma contradição nos resultados da lei. Conforme identificado (PAULA; MAGALHÃES, 2022), embora a lei exalte o controle social e o viabilize tecnologicamente pelo PNCP, ela, por outro lado, torna facultativas as audiências públicas em muitos casos. Essa ambiguidade é um resultado prático que merece ser discutido: a lei parece apostar mais em um controle social passivo (a transparência de dados para quem quiser ver) do que em um controle social ativo (a participação popular direta na fase de planejamento), o que pode ser uma limitação em sua eficácia anticorrupção.

5. Conclusão

O presente artigo científico teve como objetivo geral analisar de que forma a Lei nº 14.133/2021 se constitui como uma ferramenta de combate à corrupção nas contratações públicas, com foco em seus novos mecanismos de governança e transparência. Ao longo da pesquisa, foi possível constatar que a nova legislação

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 12/11/2025 - **Accepted:** 07/10/2026
Vol:13.21
DOI: 10.61164/et3sqx30
Pages: 1-13

representa uma evolução paradigmática e não apenas uma simples reforma processual.

Retomando os objetivos específicos, primeiramente, foi possível mapear que as vulnerabilidades da Lei 8.666/1993 não se limitavam a brechas legais, mas residiam em uma cultura de excessivo formalismo e falta de transparência centralizada, que facilitavam o conluio e o direcionamento.

Em resposta a isso, a pesquisa identificou que a Lei 14.133/2021 ataca esses problemas de forma estrutural, cumprindo o segundo objetivo. Os achados da literatura demonstraram que o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o Plano de Contratações Anual (PCA) e a implementação de programas de *compliance* e da estrutura de Três Linhas de Defesa são os principais instrumentos de integridade da nova lei.

Por fim, ao discutir o potencial de eficácia desses mecanismos, este estudo conclui que, em tese, a Lei 14.133/2021 é uma ferramenta de combate à corrupção significativamente mais robusta que sua antecessora. A principal contribuição da lei é a imposição de uma "transparência radical" através do PNCP, que transfere o controle do processo licitatório de um ambiente local e restrito para uma plataforma nacional e aberta, ampliando o potencial de controle social e externo.

Apesar deste potencial, a pesquisa também identificou limitações práticas significativas que foram discutidas, como o "abismo digital" que dificulta a adesão dos pequenos municípios ao PNCP e a resistência cultural dos gestores em migrar de um modelo burocrático para um modelo de governança baseado em gestão de riscos. Conclui-se que a eficácia da lei não é automática e depende intrinsecamente da capacitação dos agentes públicos e de investimentos em tecnologia de gestão.

Como limitação deste estudo, ressalta-se seu caráter teórico, documental e bibliográfico. A pesquisa analisa o potencial de eficácia dos instrumentos legais, mas não mensura seus resultados empíricos, visto que a implementação da lei ainda é recente.

Dessa forma, como sugestão para pesquisas futuras, recomenda-se a realização de estudos de caso empíricos que possam, nos próximos anos, mensurar o impacto da utilização do PNCP na redução de casos de corrupção em municípios

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 12/11/2025 - **Accepted:** 07/10/2026
Vol:13.21
DOI: 10.61164/et3sqx30
Pages: 1-13

de diferentes portes. Sugere-se, ainda, pesquisas que analisem os desafios específicos da capacitação de agentes de contratação e da implementação das Três Linhas de Defesa em órgãos públicos de menor estrutura.

Referências

AMORIM, Victor. Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): evolução, possibilidades e utilização à luz da lei nº 14.133/2021. **Observatório da Nova Lei de Licitações - ONLL**, Fórum, fev. 2023.

BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, 22 jun. 1993.

BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, 1 abr. 2021.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS. *D***esafios dos Municípios na implementação da Lei 14.133/2021**. Brasília: CNM, 2024.

CONACI - Conselho Nacional de Controle Interno. As Três Linhas e a Nova Lei de Licitações. **Artigo**, 24 jun. 2022.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. 35. ed. Rio de Janeiro: **Forense**, 2022.

FORTINI, Cristiana; CAMARÃO, Tatiana. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos:* **Lei nº 14.133/2021**. Belo Horizonte: Fórum, 2021.

JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14.133/2021*. 2. ed. São Paulo: **Thomson Reuters Brasil**, 2023.

MARCONI, M. de A.; LAKATOS, E. M. *Fundamentos de metodologia científica*. 7.ed. **Atlas**, São Paulo, 2010.

MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 47. ed. (Atualizado por Eurico de Andrade Azevedo, Délcio Balestero Aleixo e José Emmanuel Burle Filho). São Paulo: **Malheiros**, 2022.

MELLO, Allan Del Cistia; GARBACCIO, Grace Ladeira. O programa de integridade à luz da Lei 14.133/2021 e a oportunidade de modernização do Estado [...]. **Revista de Direito Brasileira**, v. 37, n. 14, 2022.

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 12/11/2025 - **Accepted:** 07/10/2026
Vol:13.21
DOI: 10.61164/et3sqx30
Pages: 1-13

MENESES, Lucas Araújo. *Novas perspectivas para o controle social dos procedimentos licitatórios sob a óptica da Lei 14.133/2021*. 2023. TCC (Graduação em Direito) - **Universidade Federal do Ceará**, Fortaleza, 2023.

PALMA, Juliana Bonacorsi de. O controle do TCU em linhas de defesa. **JOTA**, 26 jun. 2024.

PAULA, C. C. M. de; MAGALHÃES, M. F. Controle social e transparência na NLL. *Instituto Rui Barbosa*, **Artigos**, 2022.

SOARES, Vanessa Anjos. *O planejamento das contratações públicas à luz da Lei nº 14.133/2021 [...].* **Dissertação (Mestrado Profissional em Administração Pública) - Instituto de Relações Internacionais**, IDP, 2024.

SOUZA, Patrícia Verônica Nunes Carvalho Sobral de; RAMOS, Thiago de Menezes; SILVA, Lucas Gonçalves da. Inclinações pragmáticas na nova lei de licitações e contratos administrativos (Lei nº 14.133/2021): novos princípios, velhos problemas. **Revista de Direito Brasileira**, v. 29, n. 11, p. 4–15, 2022.

TCE-PI - Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Controle interno e a nova lei de licitação: avanços e desafios. **Apresentação**, 2024.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. *Referencial de Combate à Fraude e Corrupção*. Brasília: **TCU**, 2020.

VIEIRA, Patrícia. O controle social da gestão pública por intermédio da denúncia. **Revista do TCU**, n. 150, 2022.